

Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 42/91

Reajusta a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos e salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada, conforme discriminação abaixo, a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos e salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos:

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR CR\$</u>
A	01	41.300,00
B	02	43.364,00
C	03	45.531,00
D	04	47.810,00
E	05	50.204,00
F	06	52.710,00
G	07	54.290,00
H	08	55.920,00
I	09	57.595,00
J	10	59.320,00
K	11	61.104,00
L	12	62.934,00
M	13	64.824,00
N	14	67.419,00
O	15	72.277,00
P	16	75.167,00
Q	17	79.294,00
R	18	83.842,00
S	19	88.799,00
T	20	93.335,00
U	21	98.286,00
V	22	107.789,00
W	23	113.177,00
X	24	127.205,00
Y	25	149.909,00
Z	26	176.754,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

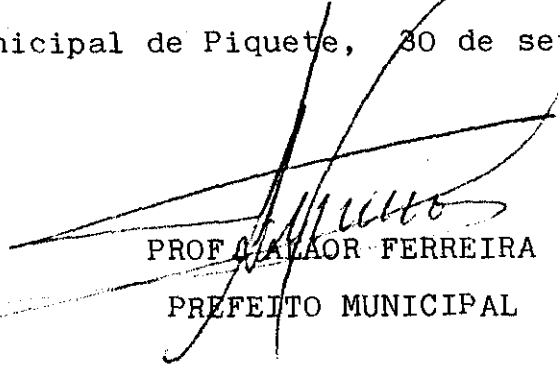
LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As depesasas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de setembro de 1.991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 30 de setembro de 1.991.


PROF. AZAOR FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos trinta' de setembro de mil novecentos e noventa e um.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração